



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL  
DE SANTO ANDRÉ

- 5 SET 15 4<sup>0</sup> 017473

PROTÓCOLO

Santo André, 04 de setembro de 2019.

PC nº 174.09.2019

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 38**, de 04 de setembro de 2019, que dispõe sobre a criação de 05 (cinco) creches, cria cargos e funções gratificadas para seu funcionamento.

As creches fazem parte do conjunto de obras em andamento que ampliarão o número de vagas a serem ofertadas à população, em consonância com o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC assinado com o Ministério Público, em que a Secretaria de Educação comprometeu-se com a entrega das obras ainda em 2019.

A previsão do início das atividades é para o segundo semestre de 2019 e para o primeiro semestre de 2020 e, para tanto, a Administração Municipal está investindo nas estruturas físicas prediais e nos quadros de funcionários, objetivando contemplar as funções básicas e as especificidades dos serviços prestados, tendo em vista seu comprometimento com um atendimento de qualidade, também na área da educação.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente proposição, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro  
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## **PROJETO DE LEI Nº 38, DE 04.09.2019**

Processo Administrativo nº 22.003/2019.

**DISPÕE** sobre a criação de unidades escolares na Rede Municipal de Ensino, cria cargos e funções gratificadas para o seu funcionamento e dá outras providências.

**PAULO SERRA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica formalizada a criação das Creches Municipais, ratificando seu regular funcionamento, na seguinte conformidade:

I - Creche Municipal Guaratinguetá I, localizada na Avenida Guaratinguetá nº 701 – Jardim Alzira Franco;

II - Creche Municipal Mirante I, localizada na Rua Angra dos Reis, nº 85 – Condomínio Maracanã;

III - Creche Municipal Tamarutaca, localizada na Avenida Dom Jorge Marcos de Oliveira, nº 100 – Vila Guiomar;

IV - Creche Municipal Jorge Beretta, localizada na Rua Jorge Beretta, nº 300 – Parque Erasmo Assunção;

V - Creche Municipal Cazuzza, localizada na Rua Cazuzza, s/nº - Jardim Santo André.

**Art. 2º** Ficam criados os cargos de “Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental”, no Quadro do Magistério Municipal, constantes do Anexo I, nos termos da Lei nº 6.833, de 15 de outubro de 1991, que dispõe sobre a organização administrativa do Magistério Municipal.

**Art. 3º** Ficam criados, no quadro de pessoal da Administração Direta, para lotação na Secretaria de Educação, os cargos de provimento efetivo que compõem a Tabela de Vencimentos I a que se refere o art. 8º da Lei nº 6.857, de 27 de novembro de 1991, combinada com a Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, de acordo com os respectivos quantitativos, classes remuneratórias e requisitos de escolaridade para investidura, constantes do Anexo II.

**Art. 4º** Ficam criadas as funções gratificadas constantes do Anexo III, com as gratificações correspondentes, que deverão incidir sobre o vencimento padrão do quadro do magistério, tendo como base o piso salarial acrescido da evolução funcional, resultando minimamente no padrão V, e em conformidade com o art. 37 da Lei nº 6.833, de 15 de outubro de 1991, que dispõe sobre a organização administrativa do Magistério Municipal.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

**Art. 5º** Ficam criadas, no quadro de pessoal da Administração Direta, para lotação na Secretaria de Educação, as funções gratificadas que compõem a Tabela de Vencimentos II a que se refere o art. 11 da Lei nº 6.857, de 27 de novembro de 1991, combinada com a Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, de acordo com os respectivos quantitativos, classes remuneratórias e requisitos de escolaridade para investidura, constantes do Anexo IV.

**Art. 6º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 04 de setembro de 2019.



**PAULO SERRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO I**

**CARGOS CRIADOS NO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

Cargo	Quantidade	Requisito	Tabela / Classe
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental	110	Formação em licenciatura de graduação plena em curso de Pedagogia ou Normal Superior; ou formação em nível médio, na modalidade Normal, atendido o art. 4º da Lei nº 7.891/1999.	Magistério

**ANEXO II**

**CARGOS CRIADOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Cargo	Quantidade	Requisito	Tabela / Classe
Agente de Desenvolvimento Infantil	140	Ensino Médio Completo	I / VI
Auxiliar Administrativo II	10	Ensino Médio Completo	I / V
Merendeira	35	Ensino fundamental incompleto	I / III
Servente Geral	50	Ensino fundamental incompleto	I / III

**ANEXO III**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS NO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

Cargo	Quantidade	Requisito	Tabela/Classe	Percentual gratificação
Assistente Pedagógico	05	Licenciatura Plena e 03 anos de experiência no magistério municipal.	Magistério	40%
Diretor de Unidade Escolar	05	Licenciatura Plena e 03 anos de experiência no magistério municipal.	Magistério	45%
Professor Assessor de Educação Inclusiva	05	Superior Completo	Magistério	30%

**ANEXO IV**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Cargo	Quantidade	Requisito	Tabela / Classe
Agente de Organização do Sistema Educacional	05	Ensino Fundamental Completo	II / II
Agente de Atendimento do Sistema Educacional	05	Ensino Médio Completo	II / II
Secretário de Unidade Escolar	05	Ensino Médio Completo	II / II